



# CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Consultoria Jurídica

Processo Legislativo (SAPL)

## PARECER Nº 209/2025 de 08/07/2025

Memorando 2.995/2025

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu sobre interpretação e aplicação das normas regimentais relativas à constituição de bancadas partidárias e blocos parlamentares, especialmente diante da criação de agrupamentos temáticos anunciados em sessão plenária no ano de 2025. Parte-se do reconhecimento de que o Regimento Interno da Câmara, por meio da Resolução nº 30/2005, distingue os conceitos de bancada partidária e bloco parlamentar, trazendo referências normativas específicas em seus artigos 71, 95 e 119.

A bancada partidária, conforme descrita nos dispositivos mencionados, corresponde à reunião de parlamentares vinculados a um mesmo partido político, constituindo uma representação homogênea. Já o bloco parlamentar, segundo os mesmos dispositivos e em consonância com a definição do glossário legislativo do Congresso Nacional, representa a união formal entre duas ou mais representações partidárias, mediante deliberação interna das bancadas que os integram, sendo formalizado sob liderança comum, com atuação política unificada no âmbito legislativo.

A consulta registra que, no ano de 2025, foram apresentados em plenário diversos blocos com denominações temáticas, como Bloco da Mulher, Bloco do Turismo e Bloco Parlamentar da Direita Conservadora e da Família Iguaçuense, entre outros. No entanto, questiona-se se esses agrupamentos podem ser considerados blocos parlamentares nos termos regimentais, considerando que não resultam da aliança formal entre partidos e não foram constituídos por deliberação das respectivas bancadas partidárias.

Nesse contexto, são apresentados seis quesitos pelo senhor Presidente:

1 - Está correto afirmar que a bancada partidária, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Foz do Iguaçu, é a composição de todos os Vereadores de um mesmo partido ou sigla partidária?

2 - Está correto afirmar que o bloco parlamentar, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Foz do Iguaçu, é a união ou aliança de dois ou mais partidos ou siglas partidárias?

3 - Se correta a afirmativa nº 1, está correto afirmar que a composição de blocos parlamentares, nos termos do Regimento Interno



# CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Consultoria Jurídica

Processo Legislativo (SAPL)

da Câmara de Vereadores de Foz do Iguaçu, só poderá ser constituído por deliberação dos partidos ou siglas partidárias representadas na Câmara?

4 - Considerando que os blocos solicitados não são compostos por partidos ou sigla partidárias, bem como sua constituição não foi deliberação dos mesmos, está correto afirmar que a sua composição não tem previsão no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Foz do Iguaçu?

5 - Ainda, considerando a existência das Comissões Permanentes, a criação de eventuais blocos "temáticos" em conflito com as competências e atribuições previstas no RI, pode se considerar uma usurpação de competência?

6 - A depender das respostas aos quesitos 1 ao 5, pode o Presidente da Câmara, nos termos do Art. 17, IV do Regimento Interno, declarar extinto todos os "blocos" acima citados, mediante decisão fundamentada, a ser publicizada em sessão plenária, nos mesmos moldes da "constituição desses blocos"?

A consulta busca esclarecimento jurídico sobre a conformidade desses blocos temáticos com as normas regimentais vigentes, questionando se sua criação e atuação encontram respaldo normativo ou se contrariam a estrutura orgânica e funcional prevista para a atuação dos parlamentares no âmbito da Câmara Municipal.

É o relatório. Passo à fundamentação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu menciona as figuras da bancada partidária e do bloco parlamentar em diferentes dispositivos, mas não apresenta definições expressas ou detalhamento normativo sobre esses institutos. O art. 71, §5º, estabelece que os membros das comissões serão indicados pelos líderes de bancada partidária ou de blocos partidários, observando o critério da proporcionalidade entre as representações, mas não delimita o que se entende por bancada ou bloco.

O art. 95, §5º, prevê que representações de dois ou mais partidos podem, mediante deliberação das respectivas bancadas, constituir bloco parlamentar, desde que haja liderança comum. Ainda assim, não se define o conceito de representação partidária nem se esclarece o procedimento necessário para formalização do bloco, tampouco seus efeitos regimentais concretos. O dispositivo remete a um entendimento



## CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Consultoria Jurídica  
Processo Legislativo (SAPL)

implícito, sem disciplinar as consequências práticas da formação desses blocos no funcionamento da Casa.

Já o art. 119, §5º, determina que a parte final do Grande Expediente será destinada às lideranças dos blocos parlamentares, das bancadas partidárias e do Prefeito, atribuindo cinco minutos para manifestação política, vedando apartes e prorrogações. Também nesse ponto, embora se reconheça a existência de bancadas e blocos, o regimento não regulamenta critérios de formação, composição mínima, duração ou publicidade desses agrupamentos, nem diferencia sua atuação em relação a outros colegiados ou estruturas internas.

O Regimento é omissivo quanto à conceituação formal de bancada partidária e bloco parlamentar, limitando-se a fazer referências pontuais à sua existência e participação no processo legislativo. A ausência de definições normativas e de regramento específico dificulta a aferição da regularidade de blocos criados com base em critérios temáticos ou informais, especialmente quando não há associação direta a representações partidárias nem deliberação formal das respectivas bancadas.

1 - Está correto afirmar que a bancada partidária, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Foz do Iguaçu, é a composição de todos os Vereadores de um mesmo partido ou sigla partidária?

2 - Está correto afirmar que o bloco parlamentar, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Foz do Iguaçu, é a união ou aliança de dois ou mais partidos ou siglas partidárias?

A resposta é pela parcial correção de ambos os entendimentos.

Em termos legislativos de nível federal, a bancada partidária é composta por todos os parlamentares eleitos por um mesmo partido político. No âmbito da Câmara Municipal, isso significaria que todos os vereadores filiados a uma mesma sigla formam automaticamente a bancada correspondente, mas isso ao mesmo tempo apresentaria confusão entre conceitos de partido e de bancada partidária. A estrutura de bancada confere direitos institucionais como a escolha de um líder para representar o grupo, participação proporcional nas comissões, tempo de fala no plenário e demais prerrogativas previstas no Regimento Interno, usualmente proporcionais à sua representatividade numérica, mas sem a definição formal em Regimento, não há segurança jurídica suficiente para definição assertiva.

Já o bloco parlamentar constitui-se como uma união deliberada e formal entre dois ou mais partidos ou federações partidárias, que, apesar de distintos, optam por



## CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Consultoria Jurídica  
Processo Legislativo (SAPL)

atuar conjuntamente no parlamento. Essa união deve ser autorizada por deliberação das respectivas bancadas partidárias e é sempre liderada por um representante comum. Seu objetivo é garantir maior peso político, influência na composição das comissões e maior espaço nos debates legislativos, sobretudo quando as siglas envolvidas individualmente têm pouca representação.

A principal diferença entre os dois institutos está na natureza da sua formação: a bancada é inerente à filiação partidária e resulta diretamente do resultado eleitoral, enquanto o bloco é uma construção voluntária, temporária e estratégica, que depende de concordância política entre partidos distintos. O Regimento Interno da Câmara de Foz do Iguaçu prevê a existência de ambos, mas não os define formalmente.

3 - Se correta a afirmativa nº 1, está correto afirmar que a composição de blocos parlamentares, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Foz do Iguaçu, só poderá ser constituído por deliberação dos partidos ou siglas partidárias representadas na Câmara?

Não. Na omissão do Regimento Interno, não há segurança jurídica para a composição de blocos parlamentares ou bancadas partidárias por simples entendimento. Somente há segurança jurídica na composição de bancadas e blocos conforme previsão expressa regimental, que hoje não existe.

4 - Considerando que os blocos solicitados não são compostos por partidos ou sigla partidárias, bem como sua constituição não foi deliberação dos mesmos, está correto afirmar que a sua composição não tem previsão no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Foz do Iguaçu?

Sim. Não há previsão no Regimento Interno.

5 - Ainda, considerando a existência das Comissões Permanentes, a criação de eventuais blocos "temáticos" em conflito com as competências e atribuições previstas no RI, pode se considerar uma usurpação de competência?

Não, desde que se atenham a discussões ideológicas e temáticas. É possível existência de eventual bancada temática com mesmo objeto de comissão permanente. Entretanto, qualquer atitude concreta conforme previsão regimental somente pode ter tomada pela autoridade competente, que é a comissão permanente, sob daí sim pena de usurpação de competência da bancada temática, que tem caráter tão somente ideológico.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Consultoria Jurídica  
Processo Legislativo (SAPL)

6 - A depender das respostas aos quesitos 1 ao 5, pode o Presidente da Câmara, nos termos do Art. 17, IV do Regimento Interno, declarar extinto todos os "blocos" acima citados, mediante decisão fundamentada, a ser publicizada em sessão plenária, nos mesmos moldes da "constituição desses blocos"?

Os blocos e as bancadas não contam com previsão regimental, existindo ao longo do tempo com esteio em praxes, costumes e vontade política. Assim sendo, querendo, pode sim o Presidente extinguir tais composições na forma quesitada.

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, os quesitos foram respondidos na forma da fundamentação.

É o parecer.

Foz do Iguaçu, data do sistema.

**FELIPE GOMES CABRAL**

Assinado de forma digital por FELIPE  
GOMES CABRAL  
Matricula nº 202.053 - OAB/PR nº 86.944